



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 694, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

(Oriundo do Poder Executivo Municipal)

Autoriza, conforme especifica, a cessão ao estado do paran , de pr dios ou parte de pr dios municipais, para fins de utiliza o como unidades escolares.

A C MARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARAN , no uso de suas atribui es legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1  Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em car ter de utiliza o gratuita, ao Estado do Paran , pr dios ou parte de pr dios municipais para o fim de utiliza o como unidades escolares.

Art. 2  Os pr dios ou parte dos pr dios a que se refere o art. 1 , desta Lei, ser o destinados exclusivamente ao funcionamento de escolas estaduais de ensino fundamental e m dio, mediante autoriza o expressa, em cada caso, do Prefeito Municipal, quando o im vel pertencer ao Patrim nio desta Entidade.

Art. 3  Os bens cedidos n o poder o ser utilizados para outros fins, nem transferidos a terceiros sob pena de se tornar a cess o automaticamente sem efeito, ficando ainda o cession rio respons vel pela guarda, prote o e conserva o do bem cedido, bem como pelas medidas e despesas necess rias ao fiel cumprimento do Termo, sem direito a futuro ressarcimento.

Par grafo  nico. Havendo necessidade ou interesse p blico do Poder Executivo Municipal em utilizar a totalidade do bem cedido fica automaticamente cancelada a cess o de uso a que se refere.

Art. 4  Para efetiva o das presentes cess es ser  preenchido o respectivo "Termo de Cess o de Uso", no qual dever  constar obrigatoriamente, as assinaturas do Prefeito e do titular da Secretaria de Estado da Educa o – SEED, prazo da cess o, o endere o do mesmo, a  rea que est  sendo cedida, o per odo da Cess o, se diurno (matutino/vespertino) ou noturno, dados estes fornecidos pela Secretaria Municipal da Educa o, e o n mero da transcri o ou matr cula referente ao dom nio do Munic pio sobre o im vel fornecido.

Art. 5  Fica a Secretaria Municipal da Educa o, encarregada de efetuar o controle e a vistoria nos im veis cedidos, a fim de se aferir o fiel cumprimento das cess es, devendo a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Munic pio, ser comunicada das cess es de uso e qualquer altera o ocorrida.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Deverá ser enviada à Câmara Municipal de Ibaity cópia dos documentos de todas as cessões de uso realizadas e qualquer alteração ocorrida, nos termos da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze. (27.3.2013).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITOMUNICIPAL